



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025

Torna-se público que a Câmara de Coronel Pacheco, realizará Dispensa, na forma presencial, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 29/09/2025 às 12:00 horas.

Data limite para envio das propostas adicionais: 06/10/2025 às 16:00 horas.

Endereço para envio das propostas: Na sede da Câmara localizada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000, (forma física) ou no endereço eletrônico licitacao@coronelpacheco.cam.mg.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de materiais de limpeza em atendimento às necessidades da Câmara de Coronel Pacheco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES

2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta na forma deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o encerramento.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos seus termos, bem como, se for o caso, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificado após o encerramento da fase de envio das propostas.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

- a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente (conforme Art. 72, inciso VIII), caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. No caso de substituição do contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. O resultado da dispensa será divulgado no site da Câmara de Coronel Pacheco.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.7.1.1. ANEXO I do TR - Planilha Orçamentária;

9.7.2. ANEXO II – Minuta da Proposta;

9.7.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.7.4. ANEXO IV - Declarações;

Coronel Pacheco, 26 de setembro de 2025.

Juliana Angélica de Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza em atendimento às necessidades da Câmara de Coronel Pacheco.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizados como comuns.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. DO PARCELAMENTO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, assim a licitação deverá ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Desta forma, justifica-se o parcelamento, tendo em vista que o objeto é divisível e há prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCO

Conforme disposto no artigo 3º, Portaria nº 05 de 08 de janeiro de 2025, o estudo técnico preliminar é facultativo nos casos de Dispensa pelo valor contidos no artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

baixa complexidade e pouco vulto, como no presente caso, a solução será demonstrada por meio do próprio Termo de Referência.

Em relação à análise de risco, em virtude da contratação apresentar solução extremamente simples de baixa complexidade, não havendo indícios de que possa haver riscos significativos que justifiquem uma análise formal, ademais, a realização da análise implicaria em um gasto de tempo e recursos desproporcional aos benefícios potenciais, considerando que os riscos são claramente conhecidos e mínimos, sendo portanto dispensada sua elaboração no caso concreto.

3 - DA DESCRIÇÃO OBJETO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS DESINFETANTE DE USO GERAL (ÁGUA SANITÁRIA), LÍQUIDO INCOLOR E TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P; PRODUTO À BASE DE CLORO; USO DOMÉSTICO; FRASCO CONTENDO 5 LITRO, COM TAMPA DE ROSQUEAR LACRADA. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: N° DO	UNIDADE	15	22,79	341,85



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. REFERÊNCIA DE MARCA: SANTA CLARA, CLASSIC, IPÊ, SUPER GLOBO OU MARCA SUPERIOR.				
2.	ÁLCOOL GEL 70% ÁLCOOL GEL 70% PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, REGISTRO NA ANVISA, FRASCO 1KG.	UNIDADE	10	19,37	193,70
3.	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% ÁLCOOL LÍQUIDO 70% . 1 LITRO. REFERÊNCIA DE MARCAS: TUPI, START, ZULU OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	10,90	163,50
4.	ASSENTO SANITÁRIO		3	50,76	152,28



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO - OVAL - UNIVERSAL ALMOFADADO COM TAMPA E KIT DE FIXAÇÃO - DIMENSÕES APROXIMADAS: 450MM X 385MM X 38MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) RESISTENTE - ANTIBACTERIANO COM AJUSTE NA DISTÂNCIA DOS FUROS DE 150 A 165MM PARA INSTALAÇÃO. COR: BRANCA.	UNIDADE			
5.	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS BALDE PLÁSTICO: CONFECCIONADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO, RESISTENTE OU POLIESTIRENO RESISTENTE, NÃO RECICLADO, ATÓXICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS. O BALDE DEVE SER LISO DE UMA ÚNICA COR, DEVE SER DE MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA EM METAL GALVANIZADO.	UNIDADE	04	24,36	97,44
6.	COPO DESCARTÁVEL 300 ML COPO DESCARTÁVEL PARA	PACOTE	100	11,98	1.198,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ÁGUA: CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA (POLIPROPILENO - PP) OU POLIESTIRENO BRANCO, CRISTAL OU TRANSPARENTE INCOLOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 300 ML, ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA HIGIENE E INTEGRIDADE ATÉ SUA UTILIZAÇÃO FINAL. OS COPOS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS BOLHAS, RACHADURAS, FUROS E DEFORMAÇÕES. OS COPOS NÃO PODEM APRESENTAR SUJIDADES, REBARBAS NEM BORDAS AFIADAS. OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS HERMETICAMENTE EM PACOTES COM 100 UNIDADES.				
7.	DESINFETANTE LIQUIDO, 5 LITROS. DESINFETANTE LIQUIDO, 5 LITROS. REFERÊNCIA DE MARCAS: KALIPTO BOM BRIL, SANTA CLARA, CLASSIC OU MARCA	UNIDADE	10	29,41	58,82



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	SUPERIOR.				
8.	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO COM UM DIÂMETRO DE DESENTUPIDOR DE LIMPEZA DE NO MÍNIMOS 15 CM, EFICAZ NA REMOÇÃO DE OBSTRUÇÕES DE FORMA RÁPIDA E PRÁTICA. POSSUI CABO DE NO MÍNIMO 50 CM, FACILITANDO O MANUSEIO E GARANTINDO MAIOR ALCANCE DURANTE O USO.	UNIDADE	02	17,11	171,10
9.	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM 500 ML DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM 500 ML. DETERGENTE. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES OBS.: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COM 500 ML.	UNIDADE	40	3,68	147,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	REFERÊNCIA DE MARCAS: YPÊ, LIMPOL OU MARCA SUPERIOR.				
10.	ESCOVA "DE LAVAR ROUPAS" ESCOVA "DE LAVAR ROUPAS" COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE, CERDAS NYLON MACIAS. TAMANHO MÉDIO ALÇA ANATÔMICA.	UNIDADE	02	8,77	17,54
11.	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE. CABO, CEPA E SUPORTE DE PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE E DURÁVEL COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE CABEÇA, COM 63 MM DE COMPRIMENTO, COM FIO SINTÉTICO FORMANDO DIÂMETRO DE 82MM E CONJUNTO TOTAL DE 350MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	06	15,13	90,78
12.	ESPONJA PARA LAVA LOUÇAS ESPONJA PARA LAVA LOUÇAS, DUPLA FACE, SENDO UMA FACE	UNIDADE	30	1,94	58,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ABRASIVA (FIBRAÇO) E OUTRA MACIA (ESPUMA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 X 75 X 20 MM.				
13.	FLANELAS PARA LIMPEZA EM GERAL FLANELAS PARA LIMPEZA EM GERAL, FORMATO 38CM X 58CM TECIDO 100% ALGODÃO, COR LARANJA.	UNIDADE	15	5,40	81,00
14.	GUARDANAPO DE PAPEL 21CM X 21CM, GUARDANAPO DE PAPEL 21CM X 21CM, FOLHA SIMPLES GOFRADO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	15	3,14	47,10
15.	INSETICIDA AEROSOL INSETICIDA AEROSOL OFERECE PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS VIA SPRAY, CONTRA INSETOS. REFERÊNCIA DE MARCAS: SBP, BAYGON, RAID OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	32,79	491,85



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.	ISQUEIRO ISQUEIRO - PLÁSTICO COM REGULADOR. ACENDE 3.000 SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA.	UNIDADE	03	8,30	24,90
17.	LIMPA VIDROS, FRASCO 500 ML LIMPA VIDROS, FRASCO 500 ML, SPRAY. REFERÊNCIA DE MARCAS: AZULIM, VEJA, CIF OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	05	6,45	96,75
18.	LIMPADOR MULTIUSO, 500ML LIMPADOR MULTIUSO, 500ML. REFERÊNCIA DE MARCAS: LIMPOL, VEJA E UAU. OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	11,14	668,40
19.	LIMPADOR PERFUMADO INDICADO PARA PISO, CHÃO, SUPERFÍCIES LISAS. 1 LITRO	UNIDADE	60	17,20	206,40



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	REFERÊNCIA DE MARCAS: UAI, DA CASA				
20.	LIMPADOR SAPONÁCEO MULTIUSO, FÓRMULA COM TECNOLOGIA DE MICROPARTÍCULAS DE ORIGEM NATURAL LIMPA SEM RISCAR, REMOVENDO TODA A SUJEIRA, DESDE A MAIS PESADA ATÉ A LIMPEZA COTIDIANA, ADEQUADO PARA UMA AMPLA GAMA DE SUPERFÍCIES, INCLUINDO ELETRODOMÉSTICOS, PIAS, COURO SINTÉTICO, BORRACHA, PLÁSTICO, PORCELANA E TAMBÉM É EFICAZ COMO LIMPADOR DE PISOS. REFERÊNCIA DE MARCAS: CIF	UNIDADE	12	16,11	80,55
21.	LUSTRA MOVEIS LAVANDA 200 ML. LUSTRA MOVEIS LAVANDA 200 ML. REFERÊNCIA DE MARCAS: POLIFLOR, YPÊ OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	20	12,80	256,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	LUVA EM LÁTEX	UNIDADE	10	23,59	235,90
22.	LUVA EM LÁTEX REFORÇADA, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE (G), DE BOA QUALIDADE.				
	LUVA EM LÁTEX REFORÇADA	UNIDADE	10	27,76	277,60
23.	LUVA EM LÁTEX REFORÇADA, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE (M), DE BOA QUALIDADE.				
	MANQUEIRA	METROS	03	519,40	1.558,20
24.	MANGUEIRA FLEXÍVEL 80 METROS COMPRIMENTO PARA JARDIM, COM TRÊS CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO, EXTERNA EM PVC, BITOLA DE ½ POLEGADAS, COM ESGUICHO E ENGATE RÁPIDO PARA TORNEIRA, COM REDUÇÃO PARA TORNEIRA ¾ E ½.				



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.	ODORIZADOR AEROSSOL 360ML ODORIZADOR AEROSSOL 360ML APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL.	UNIDADE	25	27,49	687,25
26.	PANO DE COPA PANO DE COPA, PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO 40X66CM.	UNIDADE	15	9,74	292,20
27.	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO CRU PANO DE CHÃO DE ALGODÃO CRU ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO DE ALGODÃO CRU - COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. LARGURA MÍNIMA DE 42CM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 70 CM, TRAMA MÍNIMA DE 9 FIOS /CM.	UNIDADE	30	7,13	213,90



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

28.	PANO DE PRATO PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO - COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: LISO OU PINTADO, COM BAINHA, DE MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 65X40 CM, E NA ETIQUETA DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DO FABRICANTE E INCLUSIVE CNPJ.	UNIDADE	15	5,79	86,85
29.	PANO DE CHÃO XADREZ PANO DE CHÃO XADREZ 100% ALGODÃO 52CM X 78CM.	UNIDADE	30	6,00	90,00
30.	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, ROLO 60 METROS FOLHA SIMPLES PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, ROLO 60 METROS FOLHA SIMPLES, LISA, NA COR BRANCO, PRODUZIDO COM FIBRAS 100% NATURAIS (100% CELULOSE), NÃO RECICLADO, MACIO E RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO, QUE NÃO	PACOTE	90	40,96	3.686,40



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CAUSE IRRITAÇÕES DÉRMICAS, LARGURA MÍNIMA DA FOLHA 100MM, DIÂMETRO DO ROLO 225MM, COM GRAMATURA ENTRE 0,22G/M² E 0,25G/M². FARDO COM 12 PACOTES. REFERÊNCIA DE MARCAS: PREMIUM, NEVE, OU MARCA SUPERIOR.				
31.	PAPEL TOALHA PAPEL TOALHA COZINHA MULTIUSO 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR ROLO.	UNIDADE	30	6,83	204,90
32.	PASTA MULTIUSO PASTA MULTIUSO, À BASE DE UMA COMBINAÇÃO DE SABÃO E AGENTE MINERAL, DESTINADO PARA A LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, EMBALAGEM COM 500G. REFERÊNCIA DE MARCAS: CRISTAL, URCA, OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	04	15,13	60,52



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33.	PEDRA SANITÁRIA PEDRA SANITÁRIA NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS (EUCALIPTO, JASMIM, LAVANDA).	UNIDADE	72	4,11	295,92
34.	PRATO DESCARTÁVEL MATERIAL DE PLÁSTICO BRANCO MÍNIMO 21 CM PARA REFEIÇÃO. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	10	4,35	43,50
35.	SAPONÁCEO EM PÓ EMBALAGEM SAPONÁCEO EM PÓ EMBALAGEM COM 300G. REFERÊNCIA DE MARCAS: SAPÓLIO, CIF OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	20,47	81,88
36.	RODO 30CM RODO, COM CEPA DE POLIPROPILENO MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO; EVA DUPLO COM ESPESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM); CEPA PESANDO 230G, CABO DE MADEIRA REVESTIDO	UNIDADE	04	31,05	124,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	DE POLIPROPILENO 120CM; GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.				
37.	RODO 60CM RODO, COM CEPA DE POLIPROPILENO MEDINDO 60CM DE COMPRIMENTO; EVA DUPLO COM ESPESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM); CEPA PESANDO 230G, CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO 120CM; GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.	UNIDADE	04	19,76	296,40
38.	SABÃO EM PÓ SABÃO EM PÓ AZUL GRANULADO COM AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: DEVERÁ CONSTITUIR-SE DE PÓ GRANULADO E HOMOGÊNEO, APRESENTAR AROMA AGRADÁVEL E SER INÓCUO À	UNIDADE	15	35,79	858,96



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	PELE. QUANDO MISTURADO EM ÁGUA DEVERÁ APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA E COMPLETA DISSOLUÇÃO. NA DECANTAÇÃO NÃO PODERÃO APARECER PARTÍCULAS ARENOSAS OU SÓLIDAS, ESTRANHAS À SUA CONSTITUIÇÃO. NÃO PODERÁ MANCHAR OU ESBRANQUIÇAR O CORPO SOBRE O QUAL FOR APLICADO, BEM COMO NÃO DEIXAR RESÍDUOS APÓS O ENXÁGUE, REMOVENDO GORDURAS E MANCHAS. EMBALAGEM BEM VEDADA CONTENDO 1 QUILOS. REFERÊNCIA DE MARCAS: TIXAN YPÊ, OMO OU MARCA SUPERIOR.				
39.	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO. SABONETE LÍQUIDO NEUTRO. COM APLICADOR. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES	UNIDADE	24	19,11	2.866,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	HIDRATANTES, COMPOSIÇÃO GLICERINA AGENTES EMOLIENTES, TRICLOSAN 0,3%, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 480 LITROS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.				
40.	SACO DE LIXO 100L SACO PARA LIXO DOMÉSTICO – DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS.	UNIDADE	150	0,81	121,50
41.	SACO DE LIXO 50L SACO PARA LIXO DOMÉSTICO – DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190, NBR 919.	UNIDADE	150	6,17	92,55
42.	TIRA FERRUGEM TIRA FERRUGEM LÍQUIDO COM 50ML.	UNIDADE	05	13,39	66,95



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	REFERÊNCIA DE MARCAS: SEMORIN, AZULIM OU MARCA SUPERIOR.				
43.	VASSOURA CAIPIRA DE BRUXA VASSOURA CONHECIDA COMO CAIPIRA DE BRUXA DE PALHA NATURAL REFORÇADA ECOLOGICAMENTE CORRETA REFORÇO NO CABO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,50M ALTURA TOTAL E 30 CM DE LARGURA, INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS EXTERNOS, PÁTIOS EM TERRA.	UNIDADE	02	44,69	89,38
44.	VASSOURA DE PELO VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30CM COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	05	38,10	190,50
45.	VASSOURA PIAÇAVA VASSOURA PIAÇAVA, Nº 3 COM 16CM.	UNIDADE	05	33,76	168,80



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos limites definidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, conservação e salubridade das dependências da Câmara Municipal de Coronel Pacheco.

O fornecimento contínuo e regular desses materiais é essencial para assegurar um ambiente limpo e organizado, contribuindo para o bem-estar dos servidores, vereadores e demais usuários, bem como para a adequada preservação do patrimônio público.

Ressalta-se que os materiais de limpeza a serem adquiridos são de uso rotineiro e indispensável às atividades administrativas, sendo, portanto, imprescindível a contratação da empresa especializada para atender às demandas permanentes da instituição.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada no fornecimento do referido objeto conforme já disposto neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Assim, a solução mais vantajosa é a aquisição dos referidos objetos.

8 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade:

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico;

8.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

8.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais;

8.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

8.1.4.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

8.1.4.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

8.1.4.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Subcontratação:

8.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem consulta e aprovação da contratante.

8.3. Garantia da contratação:

8.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s)

8.5. Da vedação de utilização de marca/produto

8.5.1. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.6. Da exigência de amostra:

8.6.1. Haverá exigência de amostra, caso seja de interesse da administração pública, a fim de comprovar que os produtos ofertados atende ao descrito no edital.

8.6.2. As amostras serão entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante solicitação formal na sede da Câmara.

8.6.3. Os resultados das avaliações serão enviados via e-mail.

8.6.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitá(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O(s) produto(s) adquirido(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste instrumento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a contratante por danos causados à Câmara, oriundos da utilização de produto em condições inadequadas.

9.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser certificado(s) pelo INMETRO, quando for o caso, e estar comprovadamente, dentro das especificações das normas deste instrumento.

9.3. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do(s) produto(s).

9.4. A partir do momento em que seja estipulada a entrega, os produtos, constantes na autorização, deverão estar em condições de uso imediato. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso.

9.5. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

9.6. Não será aceito objeto que não esteja adequado para uso.

9.7. Em caso de qualquer desconformidade na entrega, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro em condições previstas.

9.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

10 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

12 - DO REAJUSTE

12.1 – Pelo tempo da contratação não será admitido reajuste contratual.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

13.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

14.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

15 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de Dispensa, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando que o valor da contratação enquadrasse no limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, o que tornará a contratação mais célere e menos onerosa para administração se comparada a abertura de um processo licitatório.

15.2. Condições de Participação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.3. Exigências de habilitação:

15.3.1 - Habilitação Jurídica:

15.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

15.3.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

15.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

15.3.1.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

15.3.1.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

15.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.1.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

15.3.1.8. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

15.3.1.8.1. Ato constitutivo;

15.3.1.8.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

15.3.1.8.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

15.3.1.8.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

15.3.1.8.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

15.3.1.8.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

15.3.1.8.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

15.3.2 - Habilitação Fiscal:

15.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

15.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

15.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.2.6. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

15.3.2.7. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.3.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.3.2.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.3 - Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

15.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.4 - Declarações:

I- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

III- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

IV- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

V- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

16.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na sede da Câmara de Coronel no horário das 12:00hs as 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

16.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas referentes a contratação do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 1.500.000 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto a ser contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 18.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 18.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 18.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 18.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Coronel Pacheco, 19 de setembro de 2025.

Fagner Florêncio dos Santos
Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO Nº 18/2025 - DISPENSA Nº 17/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS DESINFETANTE DE USO GERAL (ÁGUA SANITÁRIA), LÍQUIDO INCOLOR E TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P; PRODUTO À BASE DE CLORO; USO DOMÉSTICO; FRASCO CONTENDO 5 LITRO, COM TAMPA DE ROSQUEAR LACRADA. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ	UNIDADE	15	22,79	341,85



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. REFERÊNCIA DE MARCA: SANTA CLARA, CLASSIC, IPÊ, SUPER GLOBO OU MARCA SUPERIOR.				
2.	ÁLCOOL GEL 70% ÁLCOOL GEL 70% PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, REGISTRO NA ANVISA, FRASCO 1KG.	UNIDADE	10	19,37	193,70
3.	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% ÁLCOOL LÍQUIDO 70% . 1 LITRO. REFERÊNCIA DE MARCAS: TUPI, START, ZULU OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	10,90	163,50
4.	ASSENTO SANITÁRIO	UNIDADE	3	50,76	152,28



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO - OVAL - UNIVERSAL ALMOFADADO COM TAMPA E KIT DE FIXAÇÃO - DIMENSÕES APROXIMADAS: 450MM X 385MM X 38MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) RESISTENTE - ANTIBACTERIANO COM AJUSTE NA DISTÂNCIA DOS FUROS DE 150 A 165MM PARA INSTALAÇÃO. COR: BRANCA.				
5.	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS BALDE PLÁSTICO: CONFECCIONADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO, RESISTENTE OU POLIESTIRENO RESISTENTE, NÃO RECICLADO, ATÓXICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS. O BALDE DEVE SER LISO DE UMA ÚNICA COR, DEVE SER DE MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA EM METAL GALVANIZADO.	UNIDADE	04	24,36	97,44
6.	COPO DESCARTÁVEL 300 ML COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA: CONFECCIONADO EM	PACOTE	100	11,98	1.198,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	RESINA TERMOPLÁSTICA (POLIPROPILENO - PP) OU POLIESTIRENO BRANCO, CRISTAL OU TRANSPARENTE INCOLOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 300 ML, ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA HIGIENE E INTEGRIDADE ATÉ SUA UTILIZAÇÃO FINAL. OS COPOS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS BOLHAS, RACHADURAS, FUROS E DEFORMAÇÕES. OS COPOS NÃO PODEM APRESENTAR SUJIDADES, REBARBAS NEM BORDAS AFIADAS. OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS HERMETICAMENTE EM PACOTES COM 100 UNIDADES.				
7.	DESINFETANTE LIQUIDO, 5 LITROS. DESINFETANTE LIQUIDO, 5 LITROS. REFERÊNCIA DE MARCAS: KALIPTO BOM BRIL, SANTA CLARA, CLASSIC OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE 10		29,41	58,82



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO COM UM DIÂMETRO DE DESENTUPIDOR DE LIMPEZA DE NO MÍNIMOS 15 CM, EFICAZ NA REMOÇÃO DE OBSTRUÇÕES DE FORMA RÁPIDA E PRÁTICA. POSSUI CABO DE NO MÍNIMO 50 CM, FACILITANDO O MANUSEIO E GARANTINDO MAIOR ALCANCE DURANTE O USO.	UNIDADE	02	17,11	171,10
9.	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM 500 ML DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM 500 ML. DETERGENTE. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES OBS.: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COM 500 ML.	UNIDADE	40	3,68	147,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	REFERÊNCIA DE MARCAS: YPÊ, LIMPOL OU MARCA SUPERIOR.				
10.	ESCOVA "DE LAVAR ROUPAS" ESCOVA "DE LAVAR ROUPAS" COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE, CERDAS NYLON MACIAS. TAMANHO MÉDIO ALÇA ANATÔMICA.	UNIDADE	02	8,77	17,54
11.	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE. CABO, CEPA E SUPORTE DE PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE E DURÁVEL COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE CABEÇA, COM 63 MM DE COMPRIMENTO, COM FIO SINTÉTICO FORMANDO DIÂMETRO DE 82MM E CONJUNTO TOTAL DE 350MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	06	15,13	90,78
12.	ESPONJA PARA LAVA LOUÇAS ESPONJA PARA LAVA LOUÇAS, DUPLA FACE, SENDO UMA FACE	UNIDADE	30	1,94	58,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ABRASIVA (FIBRAÇO) E OUTRA MACIA (ESPUMA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 X 75 X 20 MM.				
13.	FLANELAS PARA LIMPEZA EM GERAL FLANELAS PARA LIMPEZA EM GERAL, FORMATO 38CM X 58CM TECIDO 100% ALGODÃO, COR LARANJA.	UNIDADE	15	5,40	81,00
14.	GUARDANAPO DE PAPEL 21CM X 21CM, GUARDANAPO DE PAPEL 21CM X 21CM, FOLHA SIMPLES GOFRADO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	15	3,14	47,10
15.	INSETICIDA AEROSOL INSETICIDA AEROSOL OFERECE PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS VIA SPRAY, CONTRA INSETOS. REFERÊNCIA DE MARCAS: SBP, BAYGON, RAID OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	32,79	491,85



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.	ISQUEIRO ISQUEIRO - PLÁSTICO COM REGULADOR. ACENDE 3.000 SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA.	UNIDADE	03	8,30	24,90
17.	LIMPA VIDROS, FRASCO 500 ML LIMPA VIDROS, FRASCO 500 ML, SPRAY. REFERÊNCIA DE MARCAS: AZULIM, VEJA, CIF OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	05	6,45	96,75
18.	LIMPADOR MULTIUSO, 500ML LIMPADOR MULTIUSO, 500ML. REFERÊNCIA DE MARCAS: LIMPOL, VEJA E UAU. OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	11,14	668,40
19.	LIMPADOR PERFUMADO INDICADO PARA PISO, CHÃO, SUPERFÍCIES LISAS. 1 LITRO	UNIDADE	60	17,20	206,40



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	REFERÊNCIA DE MARCAS: UAI, DA CASA				
20.	LIMPADOR SAPONÁCEO MULTIUSO, FÓRMULA COM TECNOLOGIA DE MICROPARTÍCULAS DE ORIGEM NATURAL LIMPA SEM RISCAR, REMOVENDO TODA A SUJEIRA, DESDE A MAIS PESADA ATÉ A LIMPEZA COTIDIANA, ADEQUADO PARA UMA AMPLA GAMA DE SUPERFÍCIES, INCLUINDO ELETRODOMÉSTICOS, PIAS, COURO SINTÉTICO, BORRACHA, PLÁSTICO, PORCELANA E TAMBÉM É EFICAZ COMO LIMPADOR DE PISOS. REFERÊNCIA DE MARCAS: CIF	UNIDADE	12	16,11	80,55
21.	LUSTRA MOVEIS LAVANDA 200 ML. LUSTRA MOVEIS LAVANDA 200 ML. REFERÊNCIA DE MARCAS: POLIFLOR, YPÊ OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	20	12,80	256,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	LUVA EM LÁTEX	UNIDADE	10	23,59	235,90
22.	LUVA EM LÁTEX REFORÇADA, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE (G), DE BOA QUALIDADE.				
	LUVA EM LÁTEX REFORÇADA	UNIDADE	10	27,76	277,60
23.	LUVA EM LÁTEX REFORÇADA, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE (M), DE BOA QUALIDADE.				
	MANQUEIRA	METROS	03	519,40	1.558,20
24.	MANGUEIRA FLEXÍVEL 80 METROS COMPRIMENTO PARA JARDIM, COM TRÊS CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO, EXTERNA EM PVC, BITOLA DE ½ POLEGADAS, COM ESGUICHO E ENGATE RÁPIDO PARA TORNEIRA, COM REDUÇÃO PARA TORNEIRA ¾ E ½.				



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.	ODORIZADOR AEROSSOL 360ML ODORIZADOR AEROSSOL 360ML APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL.	UNIDADE	25	27,49	687,25
26.	PANO DE COPA PANO DE COPA, PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO 40X66CM.	UNIDADE	15	9,74	292,20
27.	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO CRU PANO DE CHÃO DE ALGODÃO CRU ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO DE ALGODÃO CRU - COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. LARGURA MÍNIMA DE 42CM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 70 CM, TRAMA MÍNIMA DE 9 FIOS /CM.	UNIDADE	30	7,13	213,90



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

28.	PANO DE PRATO PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO - COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: LISO OU PINTADO, COM BAINHA, DE MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 65X40 CM, E NA ETIQUETA DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DO FABRICANTE E INCLUSIVE CNPJ.	UNIDADE	15	5,79	86,85
29.	PANO DE CHÃO XADREZ PANO DE CHÃO XADREZ 100% ALGODÃO 52CM X 78CM.	UNIDADE	30	6,00	90,00
30.	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, ROLO 60 METROS FOLHA SIMPLES PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, ROLO 60 METROS FOLHA SIMPLES, LISA, NA COR BRANCO, PRODUZIDO COM FIBRAS 100% NATURAIS (100% CELULOSE), NÃO RECICLADO, MACIO E RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO, QUE NÃO	PACOTE	90	40,96	3.686,40



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CAUSE IRRITAÇÕES DÉRMICAS, LARGURA MÍNIMA DA FOLHA 100MM, DIÂMETRO DO ROLO 225MM, COM GRAMATURA ENTRE 0,22G/M² E 0,25G/M². FARDO COM 12 PACOTES. REFERÊNCIA DE MARCAS: PREMIUM, NEVE, OU MARCA SUPERIOR.				
31.	PAPEL TOALHA PAPEL TOALHA COZINHA MULTIUSO 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR ROLO.	UNIDADE	30	6,83	204,90
32.	PASTA MULTIUSO PASTA MULTIUSO, À BASE DE UMA COMBINAÇÃO DE SABÃO E AGENTE MINERAL, DESTINADO PARA A LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, EMBALAGEM COM 500G. REFERÊNCIA DE MARCAS: CRISTAL, URCA, OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	04	15,13	60,52



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33.	PEDRA SANITÁRIA PEDRA SANITÁRIA NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS (EUCALIPTO, JASMIM, LAVANDA).	UNIDADE	72	4,11	295,92
34.	PRATO DESCARTÁVEL MATERIAL DE PLÁSTICO BRANCO MÍNIMO 21 CM PARA REFEIÇÃO. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	10	4,35	43,50
35.	SAPONÁCEO EM PÓ EMBALAGEM SAPONÁCEO EM PÓ EMBALAGEM COM 300G. REFERÊNCIA DE MARCAS: SAPÓLIO, CIF OU MARCA SUPERIOR.	UNIDADE	15	20,47	81,88
36.	RODO 30CM RODO, COM CEPA DE POLIPROPILENO MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO; EVA DUPLO COM ESPESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM); CEPA PESANDO 230G, CABO DE MADEIRA REVESTIDO	UNIDADE	04	31,05	124,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	DE POLIPROPILENO 120CM; GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.				
37.	RODO 60CM RODO, COM CEPA DE POLIPROPILENO MEDINDO 60CM DE COMPRIMENTO; EVA DUPLO COM ESPESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM); CEPA PESANDO 230G, CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO 120CM; GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.	UNIDADE	04	19,76	296,40
38.	SABÃO EM PÓ SABÃO EM PÓ AZUL GRANULADO COM AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: DEVERÁ CONSTITUIR-SE DE PÓ GRANULADO E HOMOGÊNEO, APRESENTAR AROMA AGRADÁVEL E SER INÓCUO À	UNIDADE	15	35,79	858,96



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	PELE. QUANDO MISTURADO EM ÁGUA DEVERÁ APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA E COMPLETA DISSOLUÇÃO. NA DECANTAÇÃO NÃO PODERÃO APARECER PARTÍCULAS ARENOSAS OU SÓLIDAS, ESTRANHAS À SUA CONSTITUIÇÃO. NÃO PODERÁ MANCHAR OU ESBRANQUIÇAR O CORPO SOBRE O QUAL FOR APLICADO, BEM COMO NÃO DEIXAR RESÍDUOS APÓS O ENXÁGUE, REMOVENDO GORDURAS E MANCHAS. EMBALAGEM BEM VEDADA CONTENDO 1 QUILOS. REFERÊNCIA DE MARCAS: TIXAN YPÊ, OMO OU MARCA SUPERIOR.				
39.	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO. SABONETE LÍQUIDO NEUTRO. COM APLICADOR. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES	UNIDADE	24	19,11	2.866,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	HIDRATANTES, COMPOSIÇÃO GLICERINA AGENTES EMOLIENTES, TRICLOSAN 0,3%, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 480 LITROS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.				
40.	SACO DE LIXO 100L SACO PARA LIXO DOMÉSTICO – DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS.	UNIDADE	150	0,81	121,50
41.	SACO DE LIXO 50L SACO PARA LIXO DOMÉSTICO – DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190, NBR 919.	UNIDADE	150	6,17	92,55
42.	TIRA FERRUGEM TIRA FERRUGEM LÍQUIDO COM 50ML.	UNIDADE	05	13,39	66,95



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	REFERÊNCIA DE MARCAS: SEMORIN, AZULIM OU MARCA SUPERIOR.				
	VASSOURA CAIPIRA DE BRUXA	UNIDADE	02	44,69	89,38
43.	VASSOURA CONHECIDA COMO CAIPIRA DE BRUXA DE PALHA NATURAL REFORÇADA ECOLOGICAMENTE CORRETA REFORÇO NO CABO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,50M ALTURA TOTAL E 30 CM DE LARGURA, INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS EXTERNOS, PÁTIOS EM TERRA.				
	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	05	38,10	190,50
44.	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30CM COM CABO DE MADEIRA.				
	VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADE	05	33,76	168,80
45.	VASSOURA PIAÇAVA, Nº 3 COM 16CM.				



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 18/2025

DISPENSA N.º 17/2025

Razão Social: _____, CNPJ: ____-____-____/____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: __, CEP: ____-____, Telefone: (____) ____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº ____/20__

CONTRATO Nº ____/20__

A **CÂMARA DE CORONEL PACHECO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000, representada neste ato pelo PRESIDENTE, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 18/2025 - Dispensa nº 17/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a _____, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de ____ (____) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ _____**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no presente processo;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Coronel Pacheco, para o exercício atual, na classificação abaixo:

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Coronel Pacheco, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a Câmara de Coronel Pacheco divulgar o instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Juiz de Fora, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coronel Pacheco, __/__/20__.

Rafael Alberto Mourão

Presidente da Câmara de Coronel Pacheco

Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ 2) Ass.:_____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2025 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2025

A(O) _____ Empresa/Profissional
_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

- () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- () que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- () que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
- () que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)